

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

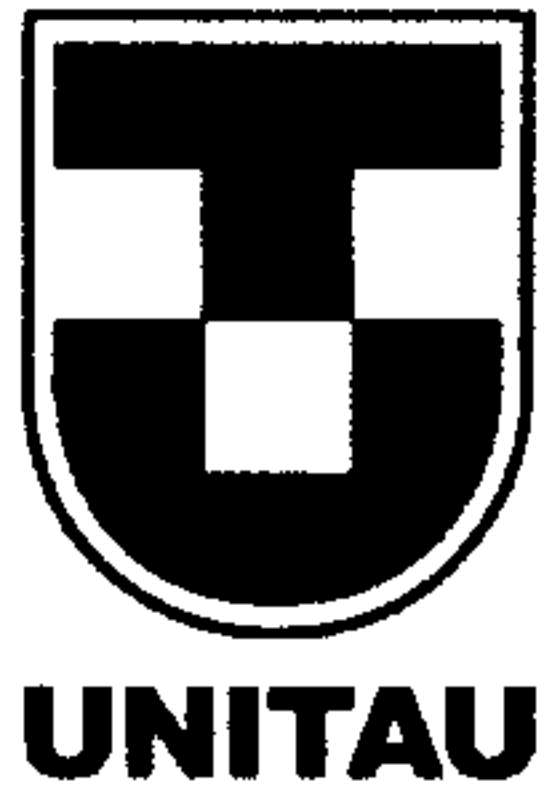
CONTRATO Nº 010/2014

Processo: PRA-104/14
Licitação: Carta Convite nº 03/2014
Regência: Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94
Objeto: Contratação de empresa para locação de caçambas
Valor: R\$ 24.750,00
Vigência: 12 meses, renovável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE DA TAUBATÉ**, autarquia municipal de regime especial, com sede na Rua Quatro de Março nº 432, Centro de Taubaté, neste ato, representada por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. José Rui Camargo**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e, de outro a empresa **LIMPA-TUDO – LIMPEZA INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.189.782/0001-02, com Inscrição Municipal nº 52.444/08, com sede na Avenida Doutor Feliz Guisard Filho nº 615, Belém, CEP.: 12090-600, Taubaté/SP, neste ato, representada por seu sócio **Rubens Martins de Mattos**, portador do RG nº 37.714.450-2, inscrito no CPF sob o nº 500.017.607-34, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que se regerá pela proposta da contratada, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, pelo edital convocatório e pelas cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, em decorrência da adjudicação que lhe foi feita na Carta Convite nº 00/14, se compromete a **fornecer 200 (duzentas) caçambas** com a **capacidade de 4m³ (quatro metros cúbicos) cada uma**, para a retirada de entulho em todos os prédios da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes na ordem de compras emitida pela **CONTRATANTE** e da proposta da **CONTRATADA**, que integram o presente contrato.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 Pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula anterior a CONTRATADA fará jus ao recebimento de R\$ 123,75 (cento e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) por locação de caçamba.

2.2 Este contrato totaliza **R\$ 24.750,00 (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais)**, despesa garantida pela emissão da Nota de Empenho 808/14, que onera a dotação orçamentária nº 12.122.0104.2.003.3.3.90.39.99, do orçamento do exercício financeiro de 2014.

2.3 No preço avençado estão incluídas todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto contratado, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, os quais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

3.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue nos Departamentos da Universidade de Taubaté, ou em outro local que venha a ser indicado pela CONTRATANTE, também na cidade de Taubaté, das 8h às 12h e das 14h às 17h30min.

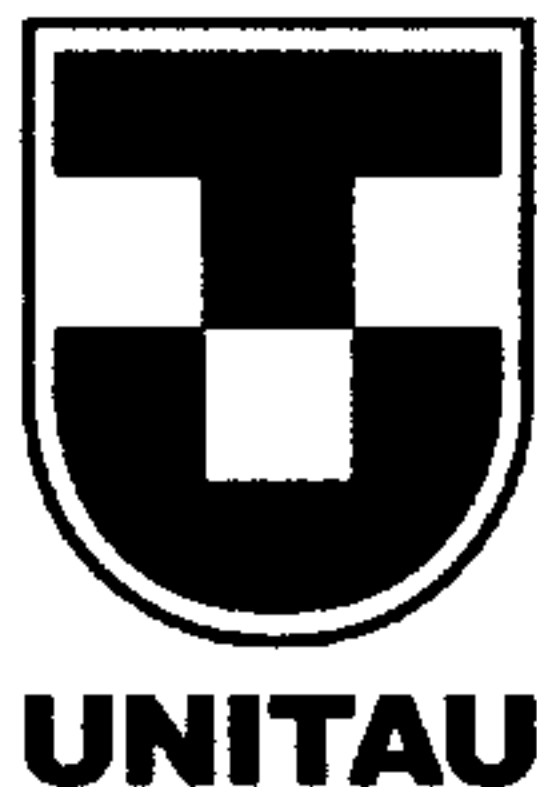
3.2 Os serviços ora ajustados serão prestados durante o expediente diurno, sem prejuízo das atividades normais da CONTRATANTE.

3.3 Eventuais alterações do horário de coleta serão comunicadas à CONTRATADA, com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 A CONTRATADA zelar pela limpeza do local, após cada prestação de serviço.

3.5 O **prazo de entrega das caçambas** será de até **03 (três) dias**, a contar do recebimento do pedido da CONTRATANTE.

3.6 As caçambas deverão permanecer nos locais para utilização no prazo de até 30 (trinta) dias.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

3.7 Poderá a CONTRATANTE recusar as caçambas que não satisfaçam as especificações da carta convite e de seus anexos, ou que apresentem qualquer vício, comunicando o fato à CONTRATADA e glosando o correspondente valor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fornecimento das caçambas, após o ateste pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

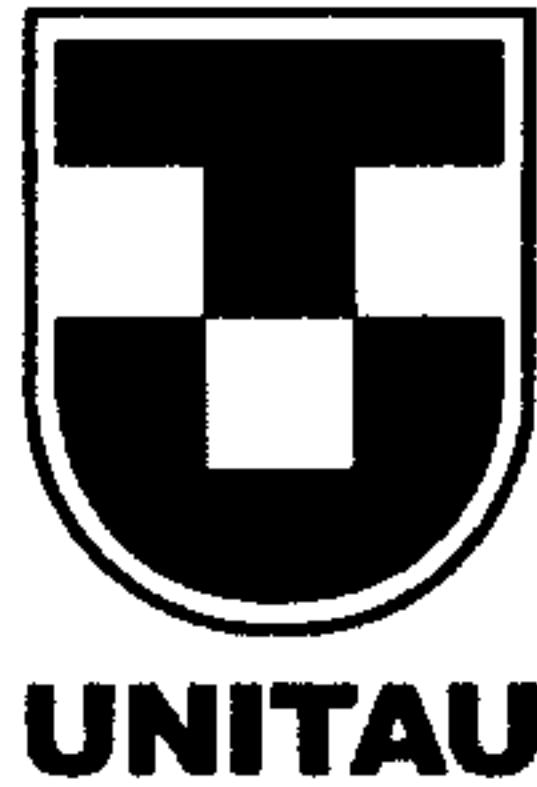
§1º Após o primeiro ano de contratação, o valor pactuado poderá ser reajustado mediante aplicação do IPC/FIPE, do acumulado do mês anterior ao vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, as sanções administrativas previstas no Edital no Regulamento do Pregão no Decreto Municipal 11.679/08, sem prejuízo das sanções definidas pela Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, havendo irregularidade na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita à rescisão do contrato e a penalidades, de acordo com o seguinte critério:



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
Setor de Contratos
Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
contratos@unitau.br

- a) A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos, além da rescisão contratual, acarretará à empresa contratada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, observando-se a proporcionalidade de parte do contrato cumprido, quando se tratar de inexecução parcial e sem prejuízo, em qualquer caso, das penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Pelo não cumprimento dos prazos para entrega dos materiais, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço solicitado, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias, após o que poderá ser reconhecida a inexecução do ajuste;
- c) No caso de reincidência em irregularidades na execução do objeto por três vezes, a CONTRATANTE poderá considerar caracterizada a inexecução parcial do objeto e rescindir o ajuste, sem prejuízo da multa estipulada na alínea "a" desta cláusula;
- d) Por qualquer outra infringência a cláusula ou a condições previstas neste contrato advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do contrato;

7.2 As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

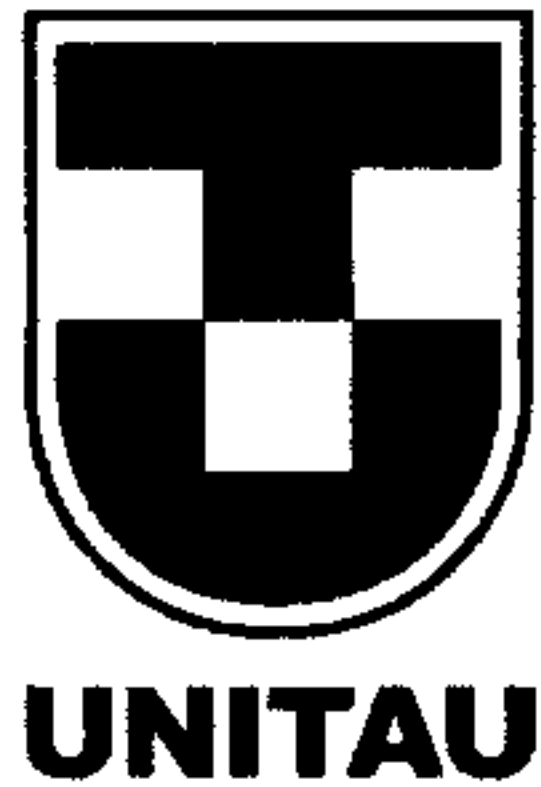
CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS

São de responsabilidade da CONTRATADA os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os fornecimentos que executar por força do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que ocorra uma das seguintes hipóteses em sua execução, imputáveis à CONTRATADA:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Universidade de Taubaté a presumir a não conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;



Universidade de Taubaté
 Autarquia Municipal de Regime Especial
 Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
 Recredenciada pelo CEE/SP
 CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
 Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP CEP:12020-270
 Tel.: (12) 3625-4100 fax: (12)3632-7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Pró-reitoria de Administração
 Setor de Contratos
 Avenida 09 de Julho nº 246 Centro Taubaté/SP CEP:12020-200
 Tel.: (12) 3624-4005 fax: (12) 3631-2338
 contratos@unitau.br

d) decretação de falência, recuperação judicial ou de instauração de insolvência civil;

e) razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro deste contrato é a Comarca de Taubaté, do Estado de São Paulo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Taubaté, aos 14 de março de 2014.


UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
CONTRATANTE


LIMPA-TUDO - LIMPEZA INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E RESIDENCIAIS LTDA.
CONTRATADA

3º Tabelião de Notas

3º 3º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE TAUBATÉ
 RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 37 - CENTRO - TAUBATÉ - CEP: 12020-040
 FONE/FAX: (12) 3629-2636 - TABELIÃO: FLÁVIA REGINA ORTIZ STREHLER

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
 RUBENS MARTINS DE MATTOS
 Taubate, 14 de março de 2014 e dou fe:

Fernando Couto Ronconi - Escrevente
 Custas: R\$ 4,50. Operador: Rebeka
 Ed.108 - Cáriofo: 822226 - Selo(s): 182242-1185AA

QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

